



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.790 de 19 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PLACAS E
OUTDOORS, INDEPENDENTE DO TAMANHO, EM
PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido a colocação de Placas e Outdoors, independente do tamanho, em Praças e Terrenos Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade de Fiscalizar, a Secretaria Municipal de Planejamento e sob a responsabilidade de retirar dos locais públicos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, gerar a multa cabível.

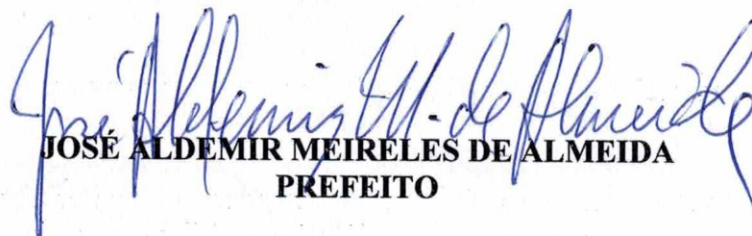
Parágrafo Único – A multa será de 2.000,00 (dois mil reais) para as empresas privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, que não obedecerem esta lei, ou seja, exporem em locais públicos municipais, placas e outdoors de suas divulgações privadas. Exceto, para placas de divulgações de obras com recursos públicos para aquele local.

Art. 4º - A multa aplicada e recolhida pelo órgão competente será revertida para a Secretaria Executiva do Meio Ambiente, para desenvolverem suas atividades voltadas ao ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 19 de fevereiro de 2019.


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**